



**Seminário
Internacional
MROSC:**

PARCERIAS TRANSFORMADORAS PARA
UM MUNDO JUSTO E SUSTENTÁVEL

 **CONFOCO**
CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**31 DE JULHO A
01 E 02 AGOSTO**

O que é exclusivo para OSCIPs em comparação com OSCs

- Regras específicas sobre remuneração de dirigentes (CLT e até 100% do teto, conforme valores de mercado)

- Figurar como autor em ações propostas em Juizado

Especial [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#)

- Concessão de microcréditos e gerenciamento de recursos de terceiros para esse fim

Experimentação não lucrativa

Lei 9.790/99 - Art. 3o:

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito

Argumento

A experimentação não lucrativa de sistema alternativo ao crédito **não se restringe a oferta microcrédito**, muito embora essa seja o exemplo mais comum.

Até porque: “micro-crédito não é dinheiro micro” (Gonzales, Lauro).

Inserção em 2020 na Lei das OSCIPs

Art.2 (...)

Parágrafo único.

Não constituem impedimento à qualificação como OSCIP as operações destinadas a **microcrédito** realizadas com instituições financeiras na forma de **recebimento de repasses, venda de operações realizadas** ou **atuação como mandatárias**.

Lei de 2024 que alterou o CC

LEI Nº 14.905, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Art. 3º Não se aplica o disposto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, às obrigações: (...)

III - contraídas perante:

d) OSCIP de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que se dedicam à concessão de crédito; ou

A Medida Provisória nº 2.172-32/2001 já tratava do tema e estava em vigor por conta da EC 32/2001.

Relações entre a Administração Pública e as OSCIPs

CF - Art.5: XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, **sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento**

Ato vinculado para concessão do título de OSCIP desde que preenchidos os requisitos (art. 6º § 3º da Lei n.9.790/99)



Obrigada!